O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 256/2022

Responsabiliza aluno e seus responsáveis legais por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário em Unidade de Ensino municipal e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente na gestão educacional das Unidades Escolares do Município o processo de orientação educacional para responsabilização do aluno e de seus responsáveis legais, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

§1º A gestão educacional engloba todos os processos gerenciais, administrativos e pedagógicos desenvolvidos no ambiente escolar com a finalidade de otimizar as atividades diárias que potencializam a aprendizagem, incluindo o papel pedagógico preponderante da escola de orientar, instruir e formar indivíduos responsáveis e participativos para o pleno exercício da cidadania na sociedade, com seus direitos e deveres a partir da convivência salutar no ambiente escolar.

§2º Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio/equipamento no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores, alunos e funcionários das escolas, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.

Art. 2º Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado com evidências irrefutáveis praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar deverá ser encaminhado para o serviço de orientação educacional da direção da escola e, imediatamente à constatação e veracidade dos fatos, convocar os pais e, tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, o valor deverá ser restituído.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/11/2022 as 08:07:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139774&c=QV3C36.

§1º A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas irrefutáveis, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer dúvida, a fim de não praticar qualquer injustiça.

§2º Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o conselho tutelar para as devidas providências.

§3º O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange nas consequências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educacional, tais como:

I - pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;

II - serviços sociais;

III - limpeza na escola e nos arredores; e

IV - qualquer outra medida que a direção da escola julgar necessário.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação a supervisão e coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/11/2022 as 08:07:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139774&c=QV3C36.

JUSTIFICATIVA

A escola representa um espaço de convivência social, de integração de ideias e pessoas, mas também de confronto e conflito, portanto um espaço suscetível a depredação do patrimônio. O aluno procura atingir a escola, por ser esta o espaço mais próximo de sua convivência social, e diante disto, as escolas públicas convivem com o problema da depredação do patrimônio escolar por anos e anos, onde os alunos são os principais responsáveis pelo vandalismo.

A presente proposta visa evitar o vandalismo através da responsabilização do aluno e de seus pais, pelos atos praticados contra o patrimônio público, visto que infelizmente é evidente e frequente as Instituições de Ensino sofrerem um grande transtorno em questão da falta de conservação, destruição e de limites por parte de alguns alunos, quais não possuem conscientização suficiente sobre conservar esses patrimônios para o uso abundante não só deles, como de futuros estudantes que surgiram após anos e anos.

Ademais, resta salientar que além de trazer prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto adolescentes e jovens sendo formados com a percepção de impunidade de seus atos de vandalismo e afins, sem qualquer consequência.

Desta forma, a iniciativa deste Projeto de Lei, prevê de forma gradativa que possamos institucionalizar a ordem e o ônus da responsabilidade promovendo o processo educacional pedagógico e também sócio educacional.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Novembro 2022.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 07/11/2022 as 08:07:06.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=139774&c=QV3C36.